



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Itaparica

Quarta-Feira 17 de Dezembro de 2014 • Ano III • N° 109

Publicações deste Diário

LICITAÇÕES E CONTRATOS

- *RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO (PP 72/2014)*
- *RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 47/2014*
- *RESUMO DE CONTRATO N° 218/2014*



Publicações Oficiais
Mais Transparência
para todos



GESTOR: RAIMUNDO NONATO DA HORA FILHO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL

LICITAÇÕES E CONTRATOS - RESPOTA A RECURSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica

Itaparica, 16 de dezembro de 2014

UP FIREWORKS DO BRASIL / G4 COMÉRCIO EVENTOS & SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS LTDA-ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/14
RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

G4 COMÉRCIO EVENTOS & SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo nº 055/14, interpôs Recurso Administrativo ante a inabilitação da mesma na participação do Pregão Presencial de nº 72/14, pelo que se efetua resposta, diante do que se segue.

O Edital atinente ao supracitado Pregão Presencial contém, em seu corpo, exigências em total consonância com as normas legais vigentes, principalmente no que pertine à Lei nº 8666/93, que contém normas específicas sobre Licitações.

É fato sedimentado que as exigências editalícias existem para dar segurança ao ente público que necessita do serviço/obra/aquisição, para que haja sempre um equilíbrio financeiro bem como a consecução do fim precípuo da Administração Pública, o interesse público, motivação maior para toda e qualquer contratação pública.

Por conta de tais argumentos, é defeso à Administração Pública habilitar e quiçá contratar com todo e qualquer licitante que não preencha de forma objetiva os requisitos legais e normas editalícias referente ao procedimento licitatório que esteja em andamento. Dar prosseguimento à habilitação de licitante, num processo licitatório, sem que as exigências básicas legais sejam atendidas, culminaria com a nulidade do certame, a ser detectada pelo Controle Interno Municipal, Tribunal de Contas dos Municípios ou mesmo pela esfera judicial.

Sobre as exigências legais para habilitação em Licitações, assim dispõe a Lei nº 8.666/93:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

LICITAÇÕES E CONTRATOS - RESPOTA A RECURSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica

III - qualificação econômico-financeira;

...

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

...

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Igualmente, dispõe a Lei nº 10.520/2002:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

...

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;"

O Edital referente ao Pregão Presencial de nº 72/14 igualmente determina:

"9.1.3. quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

LICITAÇÕES E CONTRATOS - RESPOTA A RECURSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

9.1.3.1. comprovação através da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do fornecimento dos produtos objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s);

9.1.3.1.1. não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante ou pelo próprio, assim como aqueles emitidos por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante;
...

9.1.4. quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.1.4.2.1. Em se tratando de micro empresa, a apresentação do balanço patrimonial é igualmente obrigatória, em consonância com o disposto no artigo 31, I, da lei nº 8666/93."

Observa-se que de fato as normas editalícias atendem perfeitamente ao que está disposto na lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e que o procedimento adotado no Processo Licitatório restou perfeito e de forma legal.

Sem adentrar na evolução legal acerca da obrigatoriedade da apresentação do balanço patrimonial por parte das microempresas, com o fito de participar de licitações, o posicionamento adotado é o vigente, a saber, que a exceção existe apenas na norma contida no **art. 3º do Decreto Federal nº 6.204/2007**, que determina que, em âmbito federal, não será exigido o balanço patrimonial de empresa de pequeno porte ou microempresa na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais.

Portanto, conforme **restou explícito** no supracitado Edital, a apresentação do aludido balanço patrimonial bem como da qualificação técnica era obrigatória e a habilitação estava condicionada a tal fato, dentre outros. O Edital foi publicado no tempo legal e houve prazo para a impugnação dos itens específicos por parte dos interessados, o que, de forma alguma ocorreu, restando os licitantes inteiramente submetidos às normas editalícias, que são de exigência legal **federal**, de extrema importância à segurança e consecução do interesse público.

Especificamente ao caso em tela, assevera-se, conforme os documentos anexados ao Processo Administrativo, bem como a ata da sessão do Pregão Presencial, que foi constatado, mediante análise dos referidos documentos, que a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) informa **a inatividade** da empresa nos anos de **2011, 2012 e 2013**, sendo que os atestados de capacidade técnica apresentados, referentes aos anos de **2012 e 2013**, informam que **houve atividade da empresa nos anos que constam declarados como inativos no DEFIS**, eis que são declarações de empresas que tiveram serviços prestados pela recorrente nos anos de 2012 e 2013.

LICITAÇÕES E CONTRATOS - RESPOTA A RECURSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

Por conseguinte, além do fato de a recorrente não haver cumprido com as normas editalícias contidas nos itens 9.13 e 9.14, houve a incongruência acima apontada, o que levou à inabilitação da aqui recorrente.

Diante do exposto, a inabilitação da empresa G4 COMÉRCIO EVENTOS & SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME resta mantida e **JULGADO IMPROCEDENTE** o pedido contido no recurso administrativo apresentado pela empresa inabilitada, determinando que o Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial de nº 72/14 restou FRACASSADO.

Andréa Epifânio de Oliveira
Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS - RATIFICAÇÃO

Ratificação de Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE Nº 047 /2014 – PROCESSO Nº 058/2014

Ratifico a inexigibilidade de Licitação para a: Contratação do coral do maestro Keiler Rego para apresentação em evento natalino no dia 20 e 21 de dezembro na Fonte da Bica, tudo com fulcro no inciso I do Art. 25, ° da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes, objetivando a contratação da empresa **VIVER PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS** no valor global de R\$ 9.660,00 (nove mil seiscientos e sessenta reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo. Joeline de O. Primo – Diretora-Presidente da Comissão de Licitação.

Itaparica, 17 de dezembro de 2014.

Raimundo Nonato da Hora Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

LICITAÇÕES E CONTRATOS - RATIFICAÇÃO

**RESUMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04**

CONTRATO Nº 0218/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

MODALIDADE: DISPENSA 62/2014

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inc. II, da lei 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

CNPJ: 13.882.949/0001-04

CONTRATADO: Josenildo dos Santos de Souza 02750851556.

CNPJ/CPF: 19.803.181/0001-12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA ÁREA DE TELEFONIA, ESTRUTURAÇÃO DE CABEAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, INSTALAÇÃO DE TOMADAS PADRÃO DE TELEFONES PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DE 915MTS DE CABO DE REDE 4 PARES PARA INTERNET E CABEAMENTO DE 600MTS DE CABO 2 PARES PARA TELEFONE NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .

VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 31 de setembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.060– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO/
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2014.

Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito Municipal